



EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 885, DE 2019

Autor Deputado Dr. Leonardo	Partido Solidariedade
1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ <u>X</u> Modificativa 4. ☒ <u>X</u> Aditiva	

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Nº _____

Art. 1º Dê-se a seguinte redação ao art. 5º da Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986, dado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 885, de 2019:

Art. 5º

§ 1º Serão disponibilizados para as polícias estaduais e distrital, responsáveis pela apreensão a que se refere o art. 4º, quarenta por cento dos recursos provenientes da alienação dos respectivos bens, a título de transferência voluntária, desde que:

.....

§ 5º Dez por cento dos recursos provenientes da alienação dos bens a que se refere o art. 4º deverão ser repassados aos estados onde ocorreu a apreensão, a título de transferência voluntária, os quais deverão ser aplicados na recuperação e tratamento de dependentes químicos. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil está enfrentando atualmente um crescimento no abuso de drogas que precisa ser combatido. O consumo de substâncias psicoativas afeta de maneira profunda amplos aspectos da vida das pessoas que as utilizam e dos grupos nos quais elas estão inseridas. Em muitos casos, o consumo de drogas se associa a problemas graves como a ocorrência de acidentes, violência, homicídios, assaltos, produção ou agravamento de doenças variadas, queda no desempenho



escolar ou no trabalho, transtornos mentais e conflitos familiares, entre outros.

O impacto do abuso de drogas se estende em múltiplas dimensões sociais e individuais. Por exemplo, cada internação por problema relacionado ao consumo de drogas implica em um custo econômico para o sistema de saúde, mas também significa alto grau de sofrimento individual e para a família daquele que é internado. O crescimento ou a diminuição das verbas para as políticas de assistência e prevenção desencadeiam uma série de ações e investimentos que podem modificar os indicadores de dependência química, com reflexos em campos diversos como a economia, a educação, a legislação, além da saúde.

Portanto, os valores a serem investidos devem ser lidos não como números frios, mas como parte de uma realidade complexa que possui grande impacto social e sobre a vida de pessoas e seus familiares e que, portanto, precisam de ações consistentes por parte do poder público.

Nesse sentido, esta emenda visa a fixar percentual mínimo a ser aplicado na recuperação de dependentes químicos nos estados onde ocorrerem as apreensões.

Aliado ao exposto, busca-se fixar um percentual mínimo de quarenta por cento do valor dos repasses das transferências voluntárias decorrentes das alienações de bens apreendidos em decorrência do tráfico de drogas de abuso às polícias estaduais e distritais. Com um valor fixado em lei, há maior transparência sobre os valores que caberão aos estados e polícias estaduais e distritais no total de apreensões que realizaram. Nesse sentido, o objetivo da Emenda é estimular a participação dos estados e do distrito federal no processo de apreensão e alienação dos bens.

ASSINATURA

**Dep. Dr. Leonardo
Solidariedade/MT**

